



ESCRITÓRIO DE ADVOGACIA TELMO ROVIRA MARTINS

Av. Venâncio Aires, 162 conj. 204
Fone/Fax: (051) 212.7199 - CEP 90040-190 - Porto Alegre - RS

*30749
3edang
maior*

PROCESSO 30749 - CACHOEIRINHA
VARA 103 TERCEIRO CARTORIO JUDICIAL
FALENCIAS-PEDIDO DE FALENCIA
DISTRIBUIDO POR SORTEIO
REUS 0001 AUTORES 0001

DF.JUST. 00030
DISTRIBUIDOR DO FORO

22/07/98

EXMO. SR
DR. JUIZ DE DIREITO
CACHOEIRINHA-RS.

IRMÃOS GALEAZI LTDA., sediada em São Paulo-SP à Av.Presidente Wilson, 1763 e com fillial em Porto Alegre-RS à Rua João Brufatto, 43, inscrita no C.G.C.M.F sob nº 629.233.540\0002-46, devidamente registrada na MM Junta Comercial do Estado de São Paulo (conf. documento anexo 01), por sua procuradora no fim ("UT" instrumento procuratório anexo-Doc.02) , vem, respeitosamente a presença de V.Ex.a dizer e requerer o quanto segue:

Que é credora de **METALÚRGICA INCOPELÃ LTDA.**, estabelecida nesta cidade à Rua Mauricio sobrinho,365, inscrita no CGCMF sob nº 92.660.075/001 - 17, **do saldo total de R\$ 10.000,00 (dez mil reais)**, representado pelo acordo homologado nos autos do **Processo nº22965** que se processou na **3ª Vara Cível** desta comarca,bem como os títulos em anexo que comprovam o débito.

Que os títulos que originaram a presente demanda e o acordo celebrado estão protestados, vencidos e acompanhados da Nota Fiscal Fatura e comprovante de entrega das mercadorias, conforme Lei nº 6.458 de 01 de novembro de 1977, art. 1º que deu nova redação ao art. 15 da Lei nº5.474/68 (Docs. 03 e seguintes).

Que a A. tentou as providências amigáveis a seu alcance, não logrando êxito no recebimento de seu credito , por isso que a R. tem se furtado ao cumprimento de sua obrigação, sem relevante razão de direito, porquanto caracterizado fica seu estado de Falência, pela prova incontestável da impontualidade "EX VI" instrumento de protesto .

lm



ESCRITÓRIO DE ADVOGACIA TELMO ROVIRA MARTINS

Av. Venâncio Aires, 162 conj. 204
Fone/Fax: (051) 212.7199 - CEP 90040-190 - Porto Alegre - RS


Não resta, desta forma, outra alternativa a A. se não **REQUERER A FALÊNCIA DA R.** com fundamento no art. 1º. (com a nova redação dada pelo Art. 3º. da lei 6.458/77), combinado com o inciso III, Alínea a do art. 9º., todos do DECRETO LEI 7661 de 21 de junho de 1945, satisfeitos já os requisitos indispensáveis ao pedido, tais como a juntada da prova de arquivamento do contrato social na MM Junta Comercial do Estado de Rio Grande do Sul e juntada dos títulos representativos do crédito líquido e certo.

ISTO POSTO, D. e A. , esta com os inclusos documentos, Requer a V. Ex.a que se digne de deferir o pedido determinando a citação da R. , para apresentar defesa, desde que satisfaça os requisitos do art.11 ,parágrafo 2º. do Decreto Lei 7661, e, caso não o faça, seja declarada a Falência por sentença ; prosseguindo-se o seu processamento na forma da lei; condenando ainda nas custas processuais e honorários advocatícios e demais cominações legais, inclusive correção monetária e juros para a hipótese de pagamento.

Dá a presente o valor de **RS 10.000,00.**

N.Termos
P. Deferimento

CACHOEIRINHA, 21 de julho de 1998.

pp. 
PATRÍCIA MARTINS MARQUES
OAB/RS 12334.